

**AGOSTO/2025 - 3º DECÊNDIO - Nº 2058 - ANO 69**

**BOLETIM LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

***ÍNDICE***

INFORMEF RESPONDE - EXCLUSÃO DO ICMS/ST DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - DISPOSIÇÕES  
----- PÁG. 674

INFORMEF RESPONDE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ----- PÁG. 677

## INFORMEF RESPONDE - EXCLUSÃO DO ICMS/ST DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - DISPOSIÇÕES

Solicita-nos, ... parecer sobre a seguinte questão:

**EMENTA:** Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins no regime de substituição tributária progressiva – aplicação da tese firmada pelo STJ (Tema 1.125) e vinculação pelo Parecer SEI nº 4090/2024 da PGFN.

### 1. Contextualização

O cliente questiona se, em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, o ICMS-ST (destacado ou presumido na base) deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A temática ganhou relevo após o julgamento do STJ no Tema Repetitivo nº 1.125 e a posterior emissão do Parecer SEI nº 4090/2024 pela PGFN, impactando substituídos tributários, como atacadistas e varejistas.

### 2. Legislação e Normas Aplicáveis Atualizada

a) STF – Tema 69 (RE 574.706/PR, julgado em 15/03/2017):

“O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS.”

b) STJ - Tema Repetitivo nº 1.125:

“O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.”

c) Parecer SEI nº 4090/2024/MF - PGFN (16/12/2024):

Reconhece e vincula a administração tributária ao entendimento do STJ, dispensando contestação ou recurso em processos com base no Tema 1.125, modulando os efeitos conforme o início do Tema 69 (15/03/2017).

d) Modulação de efeitos (STJ, embargos de declaração, 20/06/2024):

A modulação retroage a 15/03/2017, alinhando-se ao marco do julgamento do Tema 69.

### 3. Análise Técnica - Interpretação e Impacto

RESPOSTA: AFIRMATIVO.

A exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins encontra amparo jurídico consolidado:

- O STF já decidiu que o ICMS (como repasse ao Estado) não constitui faturamento ou receita do contribuinte, motivo pelo qual não integra a base dessas contribuições (Tema 69).
- O STJ, no Tema 1.125, aplicou esse entendimento ao contribuinte substituído, reconhecendo que tratam-se de situações jurídica e economicamente equivalentes, apenas diferenciadas pela forma de recolhimento.
- A PGFN, por meio do Parecer SEI nº 4090/2024, vinculou a Receita Federal ao entendimento do STJ, dispensando contestação e recursos em administrativos e judiciais.
- A modulação faz retroagir os efeitos a 15/03/2017, ampliando o potencial de restituição ou compensação do indébito dos últimos cinco anos, respeitados os prazos prescricionais.

**Impacto:** Substituídos tributários agora têm segurança jurídica para excluir o ICMS-ST (destacado) da base de cálculo do PIS/Cofins, podendo buscar ressarcimento via via administrativa ou judicial, com respaldo robusto.

### 4. Orientação Prática – Recomendações

Recomendamos que o consulente:

- 1. Revisite as apurações do PIS/Cofins realizadas desde 15/03/2017, identificando notas fiscais com ICMS-ST destacado ou presumido.
- 2. Calcule os valores indevidamente incluídos na base de cálculo.
- 3. Aja pela via administrativa, por meio de PER/DCOMP, para restituição/compensação.
- 4. Caso necessário, ajuíze ação judicial, especialmente se houver resistência fiscal ou complexidade na comprovação.
- 5. Mantenha auditorias internas periódicas, garantindo conformidade e preparação para fiscalização ou contencioso.

5. Considerações Adicionais – Riscos, Oportunidades e Precauções

Oportunidades: Recuperação de valores pagos indevidamente, melhora de fluxo de caixa e justiça tributária.

Riscos: Divergência na forma de apuração do ICMS-ST (destacado x presumido) pode gerar impugnação; ausência de clareza no parecer sobre critérios para restituição pode ensejar judicialização.

Mitigação: Documentar cuidadosamente os critérios adotados e manter um registro claro de cálculos e notas fiscais. Caso utilize via administrativa, arquivar todos os documentos de protocolo; se judicial, respaldar-se em precedentes e parecer PGFN.

6. Referências e Anexos Fontes Citadas

- STF – Recurso Extraordinário nº 574.706/PR (Tema 69), julgado em 15/03/2017
- STJ – REsp 1.896.678/RS (Tema 1.125), julgado em dezembro de 2023; modulação por embargos em junho/2024
- PGFN – Parecer SEI nº 4090/2024/MF, de 16/12/2024

Anexo sugerido: Planilha calculando a base excluída, valores compensáveis, e cronologia de notas fiscais.

Segue o anexo solicitado: 📁 Planilha ICMS-ST – Exclusão PIS/Cofins

O arquivo contém:

- Cronologia das notas fiscais
- Valores totais
- ICMS-ST destacado
- Base declarada x corrigida
- Diferença base e créditos de PIS e Cofins calculados.

| Data NF    | Número NF | Valor Total NF (R\$) | ICMS-ST Destacado (R\$) | Base PIS/COFINS Declarada (R\$) | Base PIS/COFINS Corrigida (R\$) | Diferença Base (R\$) | Crédito PIS (R\$) | Crédito COFINS (R\$) | Total Crédito (R\$) |
|------------|-----------|----------------------|-------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|---------------------|
| 10/01/2024 | 000123    | 50.000,00            | 8.000,00                | 42.000,00                       | 42.000,00                       | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 | 0,00                |
| 15/02/2024 | 000456    | 32.000,00            | 5.200,00                | 26.800,00                       | 26.800,00                       | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 | 0,00                |
| 20/03/2024 | 000789    | 45.000,00            | 7.200,00                | 37.800,00                       | 37.800,00                       | 0,00                 | 0,00              | 0,00                 | 0,00                |

Legenda das colunas:

- Valor Total NF (R\$) - Valor bruto da nota fiscal.
- ICMS-ST Destacado (R\$) - Valor informado no documento fiscal a título de substituição tributária.
- Base PIS/COFINS Declarada (R\$) - Base originalmente utilizada pelo contribuinte para cálculo das contribuições.
- Base PIS/COFINS Corrigida (R\$) - Base ajustada excluindo o ICMS-ST.
- Diferença Base (R\$) - Valor a maior incluído indevidamente na base de cálculo.

- Crédito PIS/COFINS – Cálculo do valor a restituir/compensar com base nas alíquotas aplicáveis.

 Anexo - Planilha de Cálculo ICMS-ST (Exclusão da Base de Cálculo do PIS/Cofins)

| Nº NF | Data Emissão | Valor Total NF (R\$) | ICMS-ST Destacado (R\$) | Base Declarada (R\$) | Base Corrigida (R\$) | Diferença Base (R\$) | Crédito PIS (1,65%) | Crédito Cofins (7,6%) |
|-------|--------------|----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| 001   | 02/07/2025   | 50.000,00            | 5.000,00                | 50.000,00            | 45.000,00            | 5.000,00             | 82,50               | 380,00                |
| 002   | 05/07/2025   | 80.000,00            | 7.000,00                | 80.000,00            | 73.000,00            | 7.000,00             | 115,50              | 532,00                |
| 003   | 12/07/2025   | 120.000,00           | 10.000,00               | 120.000,00           | 110.000,00           | 10.000,00            | 165,00              | 760,00                |
| 004   | 15/07/2025   | 60.000,00            | 4.500,00                | 60.000,00            | 55.500,00            | 4.500,00             | 74,25               | 342,00                |
| 005   | 21/07/2025   | 75.000,00            | 6.000,00                | 75.000,00            | 69.000,00            | 6.000,00             | 99,00               | 456,00                |
| 006   | 29/07/2025   | 95.000,00            | 8.500,00                | 95.000,00            | 86.500,00            | 8.500,00             | 140,25              | 646,00                |

**Legenda dos Cálculos:**

- Base Declarada: valor original informado para PIS/Cofins.
- Base Corrigida: valor excluindo o ICMS-ST, conforme decisão do STF (Tema 69).
- Diferença Base: montante passível de compensação/restituição.
- Crédito PIS: Diferença Base × 1,65%.
- Crédito Cofins: Diferença Base × 7,6%.

 **Observação:** A presente planilha permite a quantificação precisa dos créditos a serem compensados, devendo ser atualizada mensalmente com os valores efetivos das notas fiscais e observando-se o prazo prescricional de 5 anos para pedidos de restituição ou compensação.

**7. Observações Gerais**

Este parecer utiliza legislação e jurisprudência atualizadas até a presente data, 12 de agosto de 2025, e segue o padrão técnico exigido pela INFORMEF Ltda.  
Ressalta-se que para casos complexos ou com alto valor, é recomendável a consultoria especializada contínua, inclusive com pareceres complementares sobre regimes estaduais de ST, MVA aplicada e contingências específicas.

**8. Conclusão - Resumo Final**

Em síntese:

- É juridicamente possível e recomendável excluir o ICMS-ST da base de cálculo do PIS/Cofins para contribuinte substituído, conforme o STJ (Tema 1.125) e o Parecer SEI nº 4090/2024 da PGFN.
- Aplicação retroativa a partir de 15/03/2017, permitindo buscara recuperação de créditos.
- Recomendamos auditoria fiscal, cálculo detalhado e atuação pela via administrativa ou judicial, conforme o caso, com atenção à forma de destaque do ICMS-ST e à documentação.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.  
Gerando valor com informação e conformidade.

**INFORMEF RESPONDE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS**

**Assunto:** Substituição Tributária do ICMS em Operações Interestaduais - Aplicabilidade, Base Legal, Riscos e Recomendações Práticas.

**EMENTA:** ICMS - Substituição Tributária - Operações Interestaduais - Minas Gerais - Convênios e Protocolos do CONFAZ - Responsabilidade Tributária - Cálculo com MVA - Impactos Financeiros - Riscos de Autuação - Procedimentos para Conformidade Fiscal - Recuperação de Valores Pagos Indevidamente.

Análise técnica e jurídica sobre a incidência da substituição tributária nas operações interestaduais destinadas ao Estado de Minas Gerais, com citação de dispositivos legais *"in verbis"*, interpretação doutrinária e precedentes administrativos e judiciais. Apresenta quadro comparativo de riscos e oportunidades, tabela prática de cálculo e recomendações operacionais para reduzir contingências fiscais.

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O consultante, empresa atuante no comércio interestadual de mercadorias, questiona a obrigatoriedade e a forma de cálculo do ICMS-ST quando o destinatário se localiza em Minas Gerais e a mercadoria está sujeita à substituição tributária conforme convênios e protocolos do CONFAZ.

A matéria exige atenção especial, pois envolve responsabilidade tributária por substituição (art. 128 do CTN), recolhimento antecipado do imposto devido nas operações subsequentes, impacto direto no capital de giro, riscos de autuações fiscais e possibilidade de recuperação de valores pagos indevidamente.

Do ponto de vista empresarial, a correta aplicação da ST influencia diretamente o preço de venda, a competitividade e a margem de lucro, além de afetar a credibilidade da empresa em auditorias e fiscalizações.

## **2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS (ATUALIZADA)**

### **2.1. Constituição Federal**

**Art. 150, I - Princípio da Legalidade Tributária:**

"Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça."

**Art. 155, §2º, XII, b – Competência para substituição tributária:**

"Cabe à lei complementar regular a substituição tributária e a definição de seu alcance e dos responsáveis tributários."

### **2.2. Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966**

**Art. 128:**

"Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

### **2.3. Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)**

**Art. 6º, §1º:**

"A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária poderá ser atribuída a outro contribuinte, vinculado à operação ou prestação de serviço, mediante acordo celebrado nos termos desta Lei Complementar."

### **2.4. Normas Estaduais - Minas Gerais**

**RICMS/MG - Decreto nº 48.589/2023, Anexo XV, art. 4º:**

“O contribuinte substituto deverá recolher o ICMS devido por substituição tributária até o momento da saída da mercadoria ou bem, observado o prazo previsto no calendário de recolhimento do imposto.”

**2.5. Convênios e Protocolos do CONFAZ**

- Convênio ICMS 142/2018 - Base normativa nacional da substituição tributária;
- Protocolos específicos firmados entre MG e outros Estados, conforme mercadoria ou segmento econômico.

**3. ANÁLISE TÉCNICA – INTERPRETAÇÃO E IMPACTO**

RESPOSTA: AFIRMATIVO.

Quando a mercadoria se enquadra nas listas do Anexo XV do RICMS/MG e o Estado de origem possui acordo com MG, há obrigatoriedade de recolhimento do ICMS-ST pelo remetente. A base de cálculo será determinada pela aplicação da MVA Ajustada ou pelo preço de pauta fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**Impactos diretos para a empresa:**

- Antecipação do pagamento do ICMS das operações subsequentes;
- Aumento da necessidade de capital de giro;
- Possibilidade de distorção no preço de venda final;
- Risco de autuação caso haja erro de enquadramento ou cálculo.

**4. ORIENTAÇÃO PRÁTICA - RECOMENDAÇÕES****Passo a passo para conformidade:**

1. Identificar NCM e descrição da mercadoria – Conferir enquadramento no Anexo XV do RICMS/MG e convênios/ protocolos do CONFAZ;
2. Determinar MVA Ajustada - Conforme origem e destino da mercadoria;
3. Calcular base de cálculo do ICMS-ST – Aplicar MVA ou utilizar preço de pauta;
4. Emitir NF-e com destaque do ICMS próprio e ICMS-ST;
5. Recolher o ICMS-ST via GNRE - Observando prazos;
6. Arquivar documentação fiscal por, no mínimo, 5 anos;
7. Monitorar alterações na legislação - Convênios e protocolos são atualizados frequentemente.

**5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS - RISCOS E OPORTUNIDADES**

| Cenário                 | Risco                        | Penalidade                                              | Mitigação                            |
|-------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Enquadramento incorreto | Autuação fiscal              | Multa de 75% sobre tributo devido (Lei 6.763/1975 - MG) | Revisão periódica de NCM e convênios |
| MVA incorreta           | Diferença de imposto + multa | Multa isolada + juros SELIC                             | Conferir tabela oficial da SEF/MG    |
| Falta de recolhimento   | Inscrição em dívida ativa    | Cobrança judicial                                       | Controle de vencimentos e GNRE       |
| Pagamento indevido      | Perda de capital             | Sem devolução automática                                | Pedido administrativo de restituição |

**6. REFERÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

- Solução de Consulta Cosit nº 13/2019 – Analogia sobre responsabilidade na substituição;
- Parecer Normativo CST nº 6/1986 – Definição e abrangência da responsabilidade;
- TJMG – Apelação Cível nº 1.0000.21.069091-1/001 – Validade da ST em protocolos;
- STF – RE 593.849/MG (Tema 201) – Constitucionalidade da substituição tributária para frente.

7. ANEXO - TABELA PRÁTICA DE CÁLCULO DO ICMS-ST (MG)

| Etapa            | Fórmula                                    | Exemplo      |
|------------------|--------------------------------------------|--------------|
| Valor mercadoria | -                                          | R\$ 1.000,00 |
| Frete/Seguros    | -                                          | R\$ 100,00   |
| Base inicial     | Mercadoria + Frete                         | R\$ 1.100,00 |
| MVA Ajustada     | Conforme tabela SEF/MG                     | 40%          |
| Base com MVA     | Base inicial × (1 + MVA)                   | R\$ 1.540,00 |
| ICMS interno     | Base com MVA × 18%                         | R\$ 277,20   |
| ICMS próprio     | Base inicial × 6% (alíquota interestadual) | R\$ 66,00    |
| ICMS-ST          | ICMS interno – ICMS próprio                | R\$ 211,20   |

8. CONCLUSÃO - RESUMO FINAL

1. Confirma-se a obrigatoriedade do ICMS-ST nas operações interestaduais com MG, observadas as condições legais;
2. O correto cálculo e recolhimento são essenciais para evitar multas e contingências;
3. Recomenda-se adoção de checklists internos e auditorias fiscais periódicas;
4. Sugere-se avaliação constante da viabilidade de fornecedores e estratégias de compra para otimizar carga tributária.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

**INFORMEF LTDA.**  
Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial  
Gerando valor com informação e conformidade

BOLE13430---WIN/INTER

COMENTÁRIO INFORMEF

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Ato Declaratório nº 17/2025, ratifica o seguinte Convênio ICMS aprovados na 411ª Reunião Extraordinária daquele colegiado:  
- Convênio ICMS nº 104/2025 \*(V. Bol. 2056 - LEST).

(DOU, 15.08.2025)

BOLE13434---WIN/INTER

*"Você não é o seu currículo,  
você é o seu trabalho."*

*Seth Godín*